



2199 314109

Dr.º Narciso da  
Al conhecimento e  
relatório do trabalho  
do 1.º semestre.

090728

gmho

Sua referência:

Sua comunicação:

cópia para o gabinete  
G.P.

Exmo. Sr. Director-Geral  
Direcção-Geral de Veterinária  
Largo da Academia Nacional das Belas  
Artes, 2  
1249-105 LISBOA

Subdirectora  
Dr.ª Julieta  
substitua e assinaria do  
desempenho feito  
fale GPP.

Nossa referência:

DATA:

2009-07-06

10-07-09

ASSUNTO: Parecer sobre a Auto-avaliação do Direcção-Geral de Veterinária

CARLOS AGRELA PINHEIRO  
Director-Geral

Para vosso conhecimento anexamos o parecer elaborado por este Gabinete sobre a auto-avaliação realizada pela DGV que foi hoje remetido ao gabinete de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Cumprimentos,

À DSB para cumprimento  
do parecer do trabalho  
bimestral - bimest.

24/7/09

A Directora

O DIRECTOR ADJUNTO

Pedro Ribeiro

Gabriela Ventura

JULIETA CARVALHO DOS SANTOS  
Subdirectora-Geral

DIRECÇÃO-GERAL DE VETERINÁRIA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO  
Recebido em 27/7/09  
Registo Nº 2560 L.º 14 Fls. 84

DIRECÇÃO-GERAL DE VETERINÁRIA  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL  
Recebido em 10/7/09  
Registo Nº 0630 : 24 Fls. 15



## Parecer do GPP sobre a Auto-Avaliação Relativa ao Desempenho de 2008

(Artigo 17.º, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.)

**ORGANISMO:**

**Direcção-Geral de Veterinária (DGV)**

### 1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, está o GPP mandatado para exercer, no âmbito da avaliação do desempenho dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), a competência de emissão de parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPP, através do presente parecer.

Conforme estipulado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Envio à tutela e ao GPP, até **15 de Abril** de cada ano, o relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei supra mencionada.
- b) **Emissão de parecer**, por parte do GPP, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.
- c) Após o parecer do GPP, a **menção** (*Desempenho bom, Satisfatório* ou, *Insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser **homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo**.



- d) Posteriormente ao acto mencionado na alínea anterior, o GPP elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
- i) Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a **lista dos merecedores da distinção de mérito**;
  - ii) Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- e) Observada a alínea i) do número anterior, **compete, em cada ministério, ao respectivo ministro seleccionar os serviços que mais se distinguiram no seu desempenho para atribuição da distinção de mérito**, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços. No MADRP, o universo é constituído pelos 16 serviços que elaboraram QUAR para 2008, incluindo o GPP, pelo que podem ser distinguidos até 3 serviços).
- f) **Divulgação dos resultados da avaliação:**
- i) Cada serviço procede à divulgação, na sua página electrónica, da auto-avaliação. Caso o parecer do GPP, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação.
  - ii) Cada ministério procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- g) **Efeitos da avaliação:**

De acordo com o ofício circular 13/GDG/08, da DGAEP, de 21 de Novembro, o resultado da avaliação referente a 2008, deverá produzir:

- Em 2009, os efeitos previstos nos art.ºs 26º n.ºs 1-c), 2, 3 e 4 e 27.º b) e c), ou seja:
  - Efeitos sobre a avaliação do desempenho dos dirigentes superiores.



- Efeitos decorrentes da atribuição da menção *Desempenho insuficiente e* decorrentes da hetero-avaliação.
- Efeitos decorrentes da atribuição de distinção de mérito, a saber:
  - A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;
  - A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.

## 2 Parecer com análise crítica

Com base nos resultados do QUAR de 2008 e considerando os critérios constantes do artigo 18.º, à DGV deverá ser atribuída a menção de *Desempenho bom*, concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo em sede de auto-avaliação do QUAR.

O parecer concordante do GPP, em relação à menção de desempenho, sustenta-se no cumprimento do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



### FICHA TÉCNICA

|                                                         |                                     |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Entidade avaliada                                       | Direcção-Geral de Veterinária (DGV) |
| Ano em avaliação                                        | 2008                                |
| Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação | <i>Desempenho Bom</i>               |
| Parecer do GPP/Proposta de Menção                       | <b>CONCORDA</b>                     |

| Análise crítica: Fundamentação / Constatações                                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)                                                      | A DGV atingiu os sete objectivos operacionais do QUAR, tendo superado seis. A justificação para os desvios é apresentada no relatório de actividades (pp.92-99).                                     |
| Revisão de objectivos, indicadores ou metas                                                                                               | Não.                                                                                                                                                                                                 |
| Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)                                          |                                                                                                                                                                                                      |
| a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados                                                  | O relatório de actividades (RA) apresenta os resultados obtidos nos inquéritos de opinião (pág.102).                                                                                                 |
| b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno                                                                                | A DGV apresenta detalhadamente o sistema de controlo, contemplando controlos de nível nacional e internacional (pp.103-108).                                                                         |
| c)Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes                             | São enfatizados os desempenhos dos recursos humanos que contribuíram para que não se tenham verificado objectivos do plano de actividades não alcançados ou com resultados insuficientes (pág. 108). |
| d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir | Não se tendo verificado objectivos do plano de actividades não atingidos não houve necessidade de desenvolver medidas para reforço positivo do desempenho.                                           |
| e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação        | É mencionada no relatório de actividades, pág. 108, a dificuldade em comparar o desempenho com outros organismos face à ausência de indicadores.                                                     |
| f)Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço                                               | São apresentados os resultados do questionário de auto-avaliação dos serviços aplicado aos dirigentes intermédios de 1.º grau.                                                                       |
| Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)                                                                                          | Não se aplica.                                                                                                                                                                                       |
| Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 artigo 25.º)                                                                   | Não foram verificados presencialmente.                                                                                                                                                               |



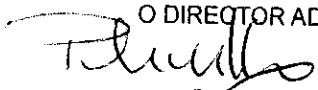
|                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8.º e coerência entre os elementos do QUAR e os documentos previsionais legalmente previstos | O relatório de actividades está elaborado em conformidade com o modelo preconizado no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro e existe coerência entre os elementos do QUAR. |
| Cumprimento da data limite de entrega do relatório – 15 de Abril 2009                                                                    | Data de recepção do relatório no GPP: 12 de Junho de 2009<br>Data da última revisão/alteração: n.a.                                                                            |

### Síntese do Parecer do GPP:

Consideramos relevante realçar a estrutura do relatório de actividades apresentado pela DGV, podendo a mesma ser considerada como um modelo a adoptar pelos restantes organismos do MADRP, sem prejuízo da substância própria de cada entidade ou de outros elementos adicionais à estrutura prevista no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro.

De acordo com os resultados verificados no QUAR de 2008 e considerando os critérios constantes no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à Direcção-Geral de Veterinária corresponde a menção de *Desempenho bom*, concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo do serviço em sede de auto-avaliação.

Data: 6 de Julho de 2009

A Directora  
O DIRECTOR ADJUNTO  
  
Pedro Ribeiro  
Gabriela Ventura